



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

15:16:01


 Número da OC 892000801002023OC00109 - Itens negociados pelo valor total
 Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITê PARALÍMPICO
 Situação PREGÃO SUSPENSO BRASILEIRO

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

Impugnação

FACILITTA SERVICE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI - ME

12/01/2024 23:09:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO.

Ref.: - Pregão Eletrônico N° 097/CPB/2023

- Processo Administrativo n° 1162/2023

- OFERTA DE COMPRA N° 892000801002023OC000109

Objeto: “Prestação de serviços de Limpeza Asseio e Conservação, conforme especificações constantes do termo de referência anexo I do edital “

Facilita Service Limpeza e Manutenção Ltda ME, sediada na Rua Dr. Fernando Costa n.º 13, na cidade de Santa Isabel / SP, inscrita no CNPJ sob n.º 17.544.568/0001-76, empresa participante do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, tempestivamente, visando resguardar direito seu, perante Vossa Senhoria, para nos termos do disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, bem como em conformidade com o instrumento convocatório, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital, consubstanciada nas razões, de fato e de direito, à seguir, oferecidas.

DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR

Previsão contida na cláusula 16.5 do edital em baila outorga ao impugnante o direito de oposição ao contexto editalício, chancelando que qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

- Motivo: FAZ SE NECESSÁRIA A REANÁLISE DO CERTAME ATRAVÉS DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DEVIDO:

* QUADRO EFETIVO INCOMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO A SER REALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

*EXIGÊNCIAS DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS QUE DIFICULTAM A AQUISIÇÃO, DIANTE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO.

* INFORMAÇÕES INCONCLUSIVAS PARA FORMAÇÃO DE CUSTOS.

EM FACE DO EXPOSTO TORNA-SE INVIÁVEL PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CABENDO A REVOGAÇÃO DO MESMO, DEVENDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI 8666/93 O PRESENTE PROCESSO A SER SUBMETIDO A DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Parecer

Rogério Lovantino da Costa

16/01/2024 10:28:12

Decisão
Indeferido

Parecer

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa Facilitta Service Limpeza e Manutenção Ltda ME, no tramite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/CPB/2023, instaurado para Prestação de serviços de Limpeza Asseio e Conservação.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, conforme previsão legal.

DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

QUADRO EFETIVO INCOMPATIVEL COM A ESPECIFICAÇÃO A SER REALIZADA NA EXECUÇÃO DOSERVIÇO.

EXIGENCIAS DE EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS QUE DIFICULTAM A AQUISIÇÃO, DIANTE DO PRAZODE IMPLANTAÇÃO.

INFORMAÇÕES INCONCLUSIVAS PARA FORMAÇÃO DE CUSTOS.

DO PEDIDO:

Em face do exposto torna-se inviável prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo a revogação do mesmo, devendo em observância aos princípios da constituição e da Lei 8666/93 o presente processo a ser submetido a decisão da autoridade competente.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando as alegações da impugnante, esta Comissão de Aquisição consultou a área técnica deste Comitê responsável pela elaboração do Termo de Referência e a Assessoria Jurídica, na qual formalizamos os seguintes apontamentos:

1. Quadro efetivo incompatível com a especificação a ser realizada na execução do serviço.

A impugnante questiona o “quadro efetivo” e devido à falta de especificações fundamentada na alegação, torna-se impossível identificar a incompatibilidade dos postos e funções. Ressaltamos que o Comitê gere desde sua inauguração contratos de limpeza e conhece a necessidade de postos e a execução do serviço com detalhamento. A alegação superficial não prospera pela falta de subsídios, porém ressaltamos que todas funções e serviços foram revisadas e não há incongruências na execução dos serviços propostos pela área responsável pelo serviço.

2. Exigências de equipamentos específicos que dificultam a aquisição, diante do prazo de implantação.

Na mesma seara, a impugnante questiona superficialmente os equipamentos comumente utilizados na execução do serviço de limpeza de grandes áreas, onde todos os equipamentos são facilmente encontrados para aquisição ou locação, caso a empresa não possua disponibilidade. A pluralidade nas indicações de marcas e similaridade de função, ampliando assim a definição por parte da licitante. O período de implantação dos serviços e apresentação dos equipamentos tem um prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato/ordem de início dos serviços. Cabe informar que a empresa vencedora terá mais prazo, a partir do momento do ato de adjudicação do objeto, visando a implantação do serviço com os equipamentos.

Quanto a planilha para formação de custos a impugnante alega que:

1. Informações inconclusivas para formação de custos.

A impugnante não detalha quais informações são inconclusivas, dificultando esta comissão de aquisição na resposta, porém analisamos a planilha de formação de custos, que constam os itens básicos e utilizados pelo nicho de mercado.

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo INDEFERIMENTO

da impugnação, mantendo o edital e a abertura certame inalterados.

Ouvidoria

Transparência

SIC

